

Ofício nº 427/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Ao Senhor  
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO  
Presidente  
Câmara Municipal de Pato Branco  
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 817/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO  
Assessor de Assuntos Legislativos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56B7-2350-87A7-6AA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 05/10/2025 18:22:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/56B7-2350-87A7-6AA5>

## Memorando 3- 27.056/2025

**De:** Taiane B. - SEO-DT-SCF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/09/2025 às 15:34:21

### Setores envolvidos:

SAF, SEO-DT, SEO-DT-SCF, SEC-EXEC-AL

### requerimento 817

Em atenção ao Requerimento nº 817/2025, que solicita informações acerca da viabilidade e impactos relacionados à execução do Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do vereador Rodrigo José Correa, que dispõe sobre o controle da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas e similares, o Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN manifesta-se:

O controle e a fiscalização de veículos que apresentem escapamentos adulterados ou em desacordo com os limites de emissão sonora já possuem previsão no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em especial nos artigos 104, 228, 230, VII e XI, os quais tipificam tais condutas como infrações graves, sujeitas a multa, retenção e regularização do veículo.

Assim, a atuação do DEPATRAN já ocorre em conformidade com a legislação federal vigente, observando ainda as normas técnicas expedidas pelo CONTRAN e pelo CONAMA.

A proposta de fiscalização conjunta com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, além de extrapolar a competência prevista no CTB, demandaria recursos adicionais de pessoal, treinamento, logística e aquisição de equipamentos específicos, onerando a Administração Pública sem trazer ganhos práticos à efetividade da fiscalização.

Ressalte-se que o DEPATRAN já está legalmente apto a autuar condutores que trafegam com escapamentos adulterados ou com níveis sonoros acima do permitido, não havendo necessidade de duplicação de órgãos fiscalizadores para a mesma finalidade.

Cumpre destacar que a duplicidade de autuações poderia ensejar questionamentos jurídicos e insegurança normativa, uma vez que as infrações já estão expressamente previstas no CTB e suas resoluções complementares. Nesse sentido, a atuação do DEPATRAN e Polícia Militar, como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, é suficiente para garantir o cumprimento da lei, evitando gastos desnecessários e sobreposição de competências.

Em consonância com o disposto no art. 74 do CTB, o DEPATRAN reconhece a importância de ações educativas de conscientização acerca dos riscos e transtornos causados pela poluição sonora veicular, as quais poderão ser intensificadas em parceria com outros órgãos municipais.

No entanto, ressalta-se que, caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente venha a ser envolvida nas ações de fiscalização, que tal participação se dê de forma esporádica e técnica, voltada ao apoio com equipamentos de medição sonora e suporte operacional, e não para gerar autuações pecuniárias em duplicidade ao condutor já autuado pelo CTB.

Diante do exposto, entende este Departamento que a fiscalização de escapamentos adulterados já é plenamente possível e eficaz por meio do CTB e resoluções correlatas, não se mostrando necessária a criação de lei municipal específica para disciplinar matéria já regulamentada em âmbito federal, tampouco a participação obrigatória da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no processo sancionatório. Caso haja participação eventual do Meio Ambiente, esta deve se dar de forma técnica e complementar, sem implicar em duplicidade de penalidades ao infrator.

At te

**Taiane Carolina Bertolla**

*Chefe do Setor de Estacionamento Regulamentado*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF5B-317F-F379-3296

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAIANE CAROLINA BERTOLLA (CPF 077.XXX.XXX-85) em 08/09/2025 15:35:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CF5B-317F-F379-3296>